



MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- II O Gestor designado será indicado por meio de Portaria a ser publicado no Órgão Oficial do Município de Campo Mourão (PR).
- III A responsabilidade subsidiária do ente público nos casos de ações trabalhistas movidas contra a organização da sociedade civil não é automática. Ou seja, o ente público somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.
- IV Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O Município de Campo Mourão ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

DO PRAZO

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência da presente parceria será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, tudo de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro de desembolso, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: O prazo estabelecido na Cláusula Oitava deste termo contratual poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 55 e 57 da Lei 13.019/2014.

Parágrafo Segundo: Após a assinatura do Termo de (Colaboração ou de Fomento) pela Contratante, é obrigatório a elaboração/abertura do "Relatório de Execução do Objeto" e "Relatório de Execução Financeira" nos Termos da Instrução Normativa do Município.

Parágrafo Terceiro: A contratada é obrigada a corrigir, readequar ou realinhar, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Fomento em que se verificarem incongruências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de mão-de-obra e materiais empregados de forma inadequada.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Segunda, de acordo com as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

